#### Secretaria de Estado de Defesa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

### ATOS DO SECRETÁRIO

**DISPENSA** o 1º Sargento BM Q02/98 **DOUGLAS EDUARDO XAVIER AZEVEDO,** RG 24.166, Id Funcional 613278-2, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.113 (16º GBM - Teresópolis). Processo nº SEI-270091/000265/2023.

DESIGNA o Subtenente BM Q00/97 MARCELO LOURENÇO FER-REIRA, RG 22.437, Id Funcional 2674694-8, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.113 (16° GBM - Teresópolis). Processo nº SEI-270091/000265/2023.

ld: 2466313

# SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANERO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 23.03.2023

PROCESSO Nº SEI-270057/001030/2021 - HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por item nº 103/22 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de insumos médicos cirúrgicos, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA (40.600.760/0001-54), vencedora dos tens 0.1 0.2 0.3 e 04 com proposta po valor unitário de PS 19.50 MEDICAMENTOS E CIA LTDA (40.600.760/0001-54), vencedora dos Itens 01, 02, 03 e 04 com proposta no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), do Item 08 com proposta no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais), do Item 10 com proposta no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), do Item 11 com proposta no valor unitário de R\$ 34,29 (trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), do Item 13 com proposta no valor unitário de R\$ 33,05 (trinta e três reais e cinco centavos), do Item 14 com proposta no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais reais) e Item 15 com proposta no valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e três reais reais) e Item 15 com proposta no valor unitário de R\$ 28,00 (trinta e três reais reais), e a empresa DENT SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA (18.088.289/0001-08), vencedora dos Itens 05, 06 e 07 com proposta no valor unitário de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), do Item 09 com proposta no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), do Item 17 com proposta no valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos). Itens 12, 19 e 20 foram fracassados. Item 16 deserto.

# CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO COMANDANTE-GERAL DE 22.03.2023

LICENCIA, ex-officio, do Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), a contar de 20 de janeiro de 2023, o Sd BM TEMP/00/22 LUCAS RIBEIRO PELICIONI, RG 2200.616, Id Funcional 5131719-2, CPF 154.111.737-95, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, combinado com o art. 120, inciso II, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-270097/000094/2023.

ld: 2466314

#### Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### ATO DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SES Nº 2975 DE 23 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE RESENDE O APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR O HOSPITAL DO CÂNCER UNIDADE DO MU-NICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuitendo em vista o que consta no Processo SEI-080002/004420/2022, e;

### **CONSIDERANDO:**

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei  $n^{\rm o}$  8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde:
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências:
- o Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde:
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União. Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde:
- o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde:
- que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece que a saúde é dever do Estado e direito de todos os cidadãos;
- que o Sistema Único de Saúde (SUS) é a principal política pública de saúde no Brasil, que tem como objetivo garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde
- que a oncologia é uma área estratégica para o SUS, uma vez que o câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade no
- que a construção de estabelecimentos especializados em cardiologia e/ou oncologia nos municípios do Estado do Rio de Janeiro contribuirá

- para a ampliação e qualificação do atendimento em saúde, além de reduzir as desigualdades regionais na oferta de serviços, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saúde;
- a necessidade de fortalecer a rede de atenção oncológica no Estado do Rio de Janeiro, que tem enfrentado desafios relacionados à oferta de serviços especializados, à capacitação de profissionais e à gestão dos recursos:
- a importância da participação dos municípios na construção de uma rede integrada de serviços de saúde, que considere as nécessidades locais e regionais, bem como a garantia da integralidade da atenção;
- que a Deliberação CIB-RJ Nº 6.897 de 07 de julho de 2022 vem referendar a Deliberação Conjunta CIB-RJ Nº 89 de 24 de junho de 2022, consolidando o compromisso do Estado do Rio de Janeiro com a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde em cardiologia e oncologia.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder apoio financeiro para construir e/ou reformar as instalações físicas e/ou adquirir equipamentos e/ou mobiliários para o Hospital do Câncer localizado no Município de Resende.

Parágrafo Único - A concessão decorre da análise favorável do projeto de reforma do Hospital do Câncer localizado no Município de Resende, realizada por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ.

- Art. 2° O objeto desta resolução se refere à transferência de recursos de investimento do Fundo Estadual de Saúde FES para o Fundo Municipal de Saúde FMS de Resende para construir e/ou reformar as instalações físicas e/ou adquirir equipamentos e/ou mobiliários para o Hospital do Câncer localizado na referida municipalidade. Parágrafo Único - O Hospital do Câncer é um estabelecimento de saúde pertencente à Administração Pública Municipal.
- Art. 3º A formalização do apoio financeiro será realizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo Único) por parte do município e encaminhado, por ofício, ao Gabinete do Secretário da

Parágrafo Único - No Termo deverá constar que as ações serão executadas de acordo com a finalidade do Componente, que se encontra detalhada no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo, Planta Básica Arquitetônica e Plano de Trabalho.

- Art. 4° O gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento das transferências financeiras.
- Art. 5° É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio, por não serem consideradas como despesas fins do Componente.
- Art. 6° Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução, correrão via transferência do FES para o FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 961.10.302.0454.2717 Natureza da Despesa referente a 2023: 4440.41.01 Fonte de Recursos: 1.500.100

Valor total da Resolução: R\$ 27.759.592,05 (vinte e sete milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e

Art. 7º - Os recursos financeiros serão transferidos para o FMS em duas parcelas, sendo a primeira de 60% (sessenta por cento, ou seja, R\$ 16.655.755.23) do valor total do projeto e a segunda parcela de 40% (quarenta por cento, ou seja, de R\$ 11.103.836,82), conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da segunda parcela, 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto, ou seja, R\$ 11.103.836,82 (onze milhões cento e três mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) serão transferidos mediante a apresentação de documentação que comprove a execução e/ou a forma com que serão executados os valores transferidos na primeira parcela, ou seja, de R\$ 16.655.755,23 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). A solicitação da transferência deverá ser encaminhada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da execução do referido recurso.

- Art. 8° A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a equipe técnica da SES/RJ, quanto ao andamento das obras.
- Art. 9° O Município deverá aplicar os recursos recebidos, enquanto não efetivamente utilizados nas ações e serviços a que se destinam, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mes-mos se verificar em prazos menores que um mês, conforme art. 14º do Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

- § 1º As receitas financeiras auferidas no referido artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do Fundo Municipal de Saúde beneficiário e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestacões de contas do aiuste.
- § 2º Eventual saldo remanescente que exceda ao montante principal de recursos transferidos, proveniente das aplicações mencionadas em artigo supra, será considerado como efetivamente transferido, devendo ser utilizado para consecução do mesmo objeto que o montante prin-
- Art. 10 A Prestação de Contas do município que receber os recursos, na forma estabelecida nesta Resolução, será realizada de acordo com o contido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e com o Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de
- Art. 11 Os recursos transferidos, mas não utilizados, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, incluídos os eventuais rendimentos, conforme art. 15º do Decreto Estadual nº 43.300 de 29 de dezembro de 2022
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023 LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde

#### ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUTAR AS AÇÕES DE ACOR-DO COM O COMPONENTE DE APOIO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR AS UNIDADES HOS-PITALARES DO PAHI E COM O PROJETO APRESENTADO, DETA-LHADO NO PROJETO ASSISTENCIAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA BÁSICA ARQUITETÔNICA E PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, e do outro lado o Município de Resende, representado pelo (a) CPF nº rio Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de endereço com , inscrito no CNPJ CEP com legítimos poderes de representação re-

- solvem, nos termos do Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:
- 1. Os recursos transferidos para o Município de Resende são destinados para construir e/ou reformar as instalações físicas e/ou adquirir equipamentos e/ou mobiliários para o Hospital do Câncer localizado na referida municipalidade. 2. O pagamento da importância de R\$ 27.759.592,05 (vinte e sete mi-
- lhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos) referente ao valor do projeto será repassado em duas parcelas, sendo a primeira de 60% (sessenta por cento, ou seja, R\$ 16.655.755,23) do valor total do projeto e a segunda parcela de 40% (quarenta por cento, ou seja, R\$ 11.103.836,82) com base no valor do projeto aprovado e englobará a realização das obras.
- 3. A segunda parcela será repassada mediante a apresentação de do-cumentação que comprove a execução e/ou a forma com que serão executados os valores transferidos na primeira parcela, ou seja, R\$ 11.103.836,82 (onze milhões cento e três mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos). A solicitação de transferência deverá ser encaminhada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do final
- da execução dos recursos previamente transferidos. 4. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, sob a titularidade do FMS de Resende.
- 5. A Secretaria Municipal de Saúde não poderá deixar de executar o projeto aprovado de acordo com a finalidade detalhada no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo, Planta Básica Arquitetônica e Plano de Trabalho, sob a condição de devolver o recurso financeiro já repassado.
- 6. O não cumprimento das disposições da Resolução Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº , que institui a concessão do apoio financeiro para a Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar o Hospital do Câncer de Resende, após análise técnica favorável do projeto apresentado, mediante a adesão ao Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.
- E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE

## ANEXO II CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR
1ª PARCELA	60%	R\$ 16.655.755,23
2ª PARCELA	40%	R\$ 11.103.836,82
TOTAL	100%	R\$ 27.759.592,05

ld: 2466460

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SES Nº 2976 DE 23 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O APOIO FINANCEIRO PARA O HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUACU - HGNI E FIXA SUAS DIRETRIZES PARA O ANO DE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuilegais, tendo em vista o que consta no 080001/003554/2023

### **CONSIDERANDO:**

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que requlamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União. Esta-

- dos, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde:
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras provi-
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde:
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS):
- que o HGNI é um hospital de referência como Porta de Entrada Especializada tipo II (Portaria GM/MS nº 1.662/2018) da Rede de Urgência e Emergência pactuado no Plano de Atenção a Rede de Urgência e Emergência da Região Metropolitana 1 (Portaria GM/MS no 1.276/2012;
- que a manutenção do apoio financeiro por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) ao Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI), já foi objeto de determinação judicial, para a